

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

---

*\* Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria TRT18 nº 2106/2023*

Institui grupo de trabalho para implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5643/2022,

**CONSIDERANDO** a edição da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a partir de 1º de abril de 2023, os procedimentos de contratações públicas deverão seguir, obrigatoriamente, as regras da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de estudos e adequações dos procedimentos, normativos internos e processos de contratações para implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos para propor, desenvolver e executar ações para implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**Art. 2º** O presente Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Maísa Bueno Machado, coordenadora;

II – Rodrigo Amorim Martins de Sá, vice-coordenador;

- III – Elionai Soldera de Lima Loubet;
- IV – Thaís Artiaga Esteves Nunes;
- V – Gildásio Santilo Silva;
- VI – Tônia Cristina Pinheiro Elias Palmerson;
- VII – Dayana Costa Almeida Ximenes;
- VIII – Karine Luiza Dall’Agnol;
- IX – Larissa Dantas Andrade;
- X – Mirella Marchese Moreira de Mendonça;
- XI – Célvora Marra Moreira Rodrigues de Oliveira,
- XII – Fabíola Rios Monteiro Barbosa.

**Art. 2º** A Secretaria de Licitações e Contratos será a Unidade de Apoio Executivo do Grupo de Trabalho – UAE.

**Art. 3º** As reuniões deverão ocorrer quinzenalmente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, se preciso.

**Art. 4º** O grupo de trabalho poderá, em caso de necessidade, demandar a presença de outros servidores em suas reuniões para os fins especificados nesta Portaria.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho terá prazo até o dia 7 de outubro de 2023 para conclusão dos trabalhos. **(Artigo alterado pela Portaria TRT18 nº 2106/2023)**

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**DANIEL VIANA JÚNIOR**  
Desembargador Presidente  
TRT da 18ª Região